



PROJETO DE LEI Nº. 599/2018

"Institui o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos centros de saúde.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Centros de Saúde do Município de Belo Horizonte dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais aos centros de saúde municipais;

II - manutenção, conservação, reforma e ampliação dos centros de saúde municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Centros de Saúde do Município de Belo Horizonte poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.



PL 599/18

DIRLEG ll	FL. 2
--------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 3

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Centros de Saúde do Município de Belo Horizonte.

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Centros de Saúde do Município de Belo Horizonte não implicará em:

- I - ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
- II - quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2018.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR



PL 599/18

DIRLEG ll	FL. 3
--------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é possibilitar que o particular, tanto pessoas físicas como jurídicas, possam promover ações sociais visando colaborar com o poder público na melhoria das condições de trabalho e estrutura física das unidades de saúde de nossa Capital.

É uma alternativa de engajamento social na garantia de um direito constitucional e social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da instituição adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da empresa, conforme legislação específica.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR